



UNIDADE REGIONAL LESTE MINEIRO

Transcrição da 123^a Reunião Ordinária, realizada em 18 de dezembro de 2019

1 Em 18 de dezembro de 2019 reuniu-se ordinariamente a Unidade Regional
2 Colegiada Leste Mineiro (URC Leste) do Conselho Estadual de Política
3 Ambiental (COPAM), às 14 horas e 30 minutos no auditório da FIEMG -
4 Rua Leda Maria Mota Godinho, nº 120, Nova JK, Governador
5 Valadares/MG. Participaram os seguintes membros titulares e suplentes:
6 Presidente Suplente Régis André Nascimento Coelho, da Secretaria de
7 Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) e
8 Elias Nascimento de Aquino, Assessoria da Presidência, da Secretaria de
9 Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD).
10 Representantes do poder público: Tânia Carvalho Coleta, da Secretaria de
11 Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA); Wânia
12 Agostinho, da Secretaria de Estado de Educação (SEE); Ariane Kelly Silva,
13 Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço
14 (Agência RMVA); 2º Tenente PM Lucas de Castro Teles, da Polícia Militar
15 de Minas Gerais (PMMG); Ivan Carlos Gonçalves Fialho, da Prefeitura
16 Municipal de Governador Valadares; Representantes da sociedade civil:
17 Renata Medrado Malthik, da Federação das Indústrias do Estado de Minas
18 Gerais (FIEMG); (Raimundo Rodrigues Pereira), da Federação da
19 Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (FAEMG); Ronan
20 Fonseca Starling, do Sindicato da Indústria Mineral do Estado de Minas
21 Gerais (SINDIEXTRA); Sydney Almeida Lage, do Conselho Municipal de
22 Meio Ambiente de Itabira (CODEMA); José Ângelo Paganini, da Fundação
23 Relictos de Apoio ao Parque Florestal Estadual do Rio Doce - MG; Evaristo
24 Ferreira de Souza, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de
25 Minas Gerais (CREA/MG); Glauber Araújo de Freitas, da Associação
26 Brasileira de Geração de Energia Limpa (ABRAGEL); **ASSUNTOS EM**
27 **PAUTA.** **1. EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO.** Presidente
28 Suplente Régis André Nascimento Coelho: “Boa tarde. Nós vamos iniciar a
29 123^a Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Leste Mineiro com
30 a Execução do Hino Nacional.” **2) ABERTURA.** Presidente Suplente Régis
31 André Nascimento Coelho: “Boa tarde novamente. Esse é o início da 123^a
32 Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Leste Mineiro do
33 Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, hoje é 18 de
34 dezembro de 2019, são 14h31mim, nós estamos no auditório da FIEMG na
35 Rua Leda Maria Mota Godinho, nº 120, Nova JK, Governador Valadares.”
36 **3. COMUNICADO DOS CONSELHEIROS E ASSUNTOS GERAIS.**
37 Presidente Suplente Régis André Nascimento Coelho: “Eu gostaria de

38 agradecer a presença de todos e abrir para os comunicados dos
39 Conselheiros e Assuntos Gerais durante os próximos 30 minutos, o
40 próximo item da pauta. Algum Conselheiro gostaria de falar? Por favor, se
41 identifique." Conselheiro José Ângelo Paganini: "Nós estamos aí no final
42 do processo de escolha dos representantes do COPAM para o próximo
43 exercício, não é? E a gente vê com uma certa tristeza a representação
44 pelas organizações não governamentais. O decreto que foi editado pelo
45 governo dificultou de maneira considerável a participação dessas
46 entidades ambientalistas. A Fundação Relictos, por exemplo, participou
47 desta URC durante vários anos e por este decreto agora ela não pode
48 participar nesta próxima legislatura, tem que ser uma entidade nova e com
49 representantes diferentes. Isso foi um ato de força do governo para
50 inviabilizar a participação da sociedade civil nesses Conselhos. A gente vê
51 aqui que para entidades ambientalistas para o Leste de Minas não houve
52 nenhuma inscrição, nenhuma entidade se habilitou para participar. Nas
53 entidades dedicadas ao ensino, só uma se habilitou e foi inabilitada, foi
54 recusada a inscrição dela. Das organizações da sociedade civil com
55 representação na categoria de profissionais liberais também só houve uma
56 entidade que se inscreveu e também foi inabilitada. Outras inscrições,
57 houveram duas outras que se inscreveram e as duas foram inabilitadas.
58 Então da sociedade civil não existe nenhuma candidatura para participar
59 deste Conselho. O que diz o decreto? O que diz a legislação? Que o
60 Secretário de Meio Ambiente que vai indicar as pessoas que ele acha que
61 devam ocupar estas vagas, então nós vamos ter uma representação
62 grande aqui do poder público e vamos ter uma representação ainda maior.
63 Isto tira a validade ou a isenção deste Conselho, isto é ruim para o meio
64 ambiente. Eu gostaria de deixar registrado este fato. E também comunicar
65 que a Fundação Relictos, apesar de não está participando aqui da URC
66 Leste de Minas, nós não podemos participar também da Câmara de
67 Atividades Industriais da qual fazíamos parte e que temos mais afinidade
68 com as questões. A Fundação Relictos estará presente em três outras
69 câmaras técnicas: a Câmara de Atividades Minerárias nós vamos
70 participar, da Câmara Agrossilvipastoril também e na Câmara de Proteção
71 a Biodiversidade e teremos vaga também como 1º Suplente da AMDA,
72 Associação Mineira de Defesa ao Meio Ambiente e na plenária do
73 COPAM. As entidades ambientalistas já pediram inúmeras vezes para que
74 este decreto seja reanalizado e refeito, mas ainda não houve uma resposta
75 do governo para esta questão. Gostaria de fazer este registro, muito
76 obrigado." Assessor Elias Nascimento de Aquino: "Só chamar a atenção,
77 Conselheiro, com relação ao comentário que o senhor fez em relação ao
78 processo seletivo, foi feito em relação ao processo eletivo é que embora
79 seja de indicação do presidente do Copam seguirá a paridade, porque a
80 instituição indicada deve garantir que esta paridade ocorra, então

81 necessariamente será representante da sociedade civil organizada. Então
82 não haverá o incremento de representantes do poder público. Essa é a
83 regra contida no artigo 21, parágrafo 3º do Decreto 46.953/2016.”
84 Conselheiro José Ângelo Paganini: “O senhor está coberto de razão, mas
85 tem um pequeno detalhe, a escolha não é livre das entidades da
86 sociedade civil e sim uma escolha do representante do poder público
87 estadual. Então essa representação fica um pouco manca, não é? Apesar
88 do indicado ser a sociedade civil, não sei se ele vai contar com o aval da
89 sociedade civil organizada.” Conselheiro Glauber Araújo de Freitas: “Só
90 para esclarecer essa informação das ONGs para verificar se a informação
91 procede ainda. No dia 23 de agosto a Fernanda Gomes da Silva mandou
92 um e-mail, ela é da SEMAD, dizendo o seguinte: “O edital 01/2019
93 estabelece as regras para o processo de eleição ao mandato referente ao
94 biênio 2020-2022 e traz novidades: a tramitação de documentos passa a
95 ser toda por meio digital e ainda há a ampliação de 53,5% do total de
96 organizações não governamentais, estas entidades passam de 28 para 43
97 cadeiras no Conselho”. Então parece que houve a ampliação do assento
98 de ONGs. Aí fala da universidade, da academia, que eles usam o termo
99 academia: “Outro viés representativo da sociedade civil será para o
100 aumento das entidades reconhecidamente dedicadas ao ensino, pesquisa
101 ou desenvolvimento tecnológico ou científico e terão o dobro das cadeiras
102 das URCs, passando de 9 para 18 cadeiras”. A ONG mudou de 28 para 43
103 cadeiras no Conselho e a academia de 9 para 18, então não sei
104 exatamente quais os detalhes que o José Ângelo fala que prejudicou a
105 participação das ONGs, mas teve um aumento percentual. Aí eu não sei
106 exatamente se em termos práticos aumentou, mas complicou. É isso que
107 eu gostaria de uma explicação do José Ângelo, do que ele pensa.”
108 Conselheiro José Ângelo Paganini: “O que acontece é o seguinte: as
109 ONGs ambientalistas tinham 2 vagas no COPAM, passaram a ter 4.
110 Certo? Na URC era 1 vaga, não é isso? Passou a ter 2 nas unidades
111 regionais colegiadas. De fato, aumentou, mas o que o decreto fala? A
112 entidade que participou desta URC agora, não pode se candidatar no
113 mandato subsequente. Tem que ser uma organização diferente, ok? Isso
114 não é uma exigência, por exemplo, para a FIEMG. A FIEMG está
115 participando aí, ela não tem que mudar a representação da indústria para
116 outra entidade, etc., e tal. Só as ONGs que têm. O governo também não
117 precisa. E também nem só a entidade, o Conselheiro que atuou... Vamos
118 supor que uma outra ONG pegasse a vaga na URC aqui e quisesse me
119 indicar como Conselheiro representante desta outra entidade, também não
120 pode. Então você vê, claramente, que foi uma decisão tomada com o fim
121 de limitar a participação da sociedade civil que não tem tanta perna assim
122 para ter tantas atividades, tanto é que você pega a lista aqui do URC e não
123 tem representação nenhuma. Não é? Está tudo zerado, vai tudo para o

124 Secretário escolher. Então existe um problema, pode ser que eu esteja
125 errado, mas existe um problema e não foi só na URC Leste de Minas não.
126 Se não me engano, uma só URC que houveram candidatos. As outras
127 todas está zeradas. Então o sistema está meio doente, meio capenga.”

128 Presidente Suplente Régis André Nascimento Coelho: “Ok, registrada a
129 manifestação do Conselheiro representante da Fundação Relictos. Algum
130 outro Conselheiro gostaria de fazer algum comunicado? Aproveitando,
131 então, já que se falou sobre de decreto, queria chamar a atenção dos
132 senhor para a mudança no Decreto de Intervenção Ambiental, que veio
133 regulamentar a Lei 20.922, foi promulgado o Decreto 47.749 em novembro
134 de 2019 e trazendo algumas inovações na modalidade de intervenção
135 ambiental. Então sugiro a leitura atenta pelos senhores, pois os processos
136 representados pelo IEF passarão a ser regidos por ele. Também foi
137 publicada a DN 236 que revogou a 226, a 74 e 114, então as atividades de
138 baixo impacto agora além das previstas na 20.922 passam a ser as
139 licitadas na DN 236. Ok?” **4. EXAME DAS ATAS DA 120^a RO DE
140 26/06/2019, DA 121^a RO DE 25/09/2019 E DA 122^a RE DE 30/10/2019.**

141 Presidente Suplente Régis André Nascimento Coelho: “Então passemos
142 ao próximo item. Exame das atas da 120^a Reunião Ordinária de
143 26/06/2019, da 121^a Reunião Ordinária de 25/09/2019 e da 122^a Reunião
144 Extraordinária de 30/10/2019. Desculpem, tem gente que não veio nas
145 outras reuniões e eu esqueci de explicar novamente sobre as placas. Na
146 mesa de vocês tem o envelope com as placas. Caso vocês tenham algum
147 comentário a fazer, algum destaque em algum desses itens, vocês vão
148 apresentar a placa referente ao destaque. Não havendo destaque em
149 nenhum, chamarei a votação favorável ou não favorável às atas que foram
150 disponibilizadas para os senhores no site da SEMAD, na aba da URC.
151 Alguém tem algum destaque a alguma destas atas que foram
152 apresentadas no item 4? Não? Então pedirei aos senhores que usem as
153 placas de voto ‘Favorável’ ou ‘Não favorável’ e mantenham as placas
154 expostas até que eu fale o nome de vocês para que a gente contabilize.
155 Então em votação o item 4 pelo Exame das Atas das três últimas reuniões,
156 120^a, 121^a e 122^a, por favor, os senhores apresentem os votos favoráveis
157 ou não favoráveis. Representantes da SEMA favorável, FAEMG favorável,
158 SEAPA favorável, FIEMG favorável, SINDIEXTRA favorável, Secretaria de
159 Educação favorável, Polícia Militar de Minas Gerais favorável, SEPLAG
160 ausente, CREA/MG favorável, Agência Metropolitana do Vale do Aço
161 favorável, CODEMA Itabira favorável, Fundação Relictos favorável, Cáritas
162 de Itabira ausente, ABRAGEL favorável. Gostaria de registrar também a
163 ausência do representante da UNIVALE e do Ministério Público. 12 (doze)
164 votos favoráveis, então o item foi aprovado, exame da ata das últimas três
165 reuniões. **5. PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE
166 REQUERIMENTO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL E APROVAÇÃO**

167 DE COMPENSAÇÃO DECORRENTE DA SUPRESSÃO DE
168 VEGETAÇÃO SECUNDÁRIA EM ESTÁGIO MÉDIO OU AVANÇADO DE
169 REGENERAÇÃO DO BIOMA MATA ATLÂNTICA LOCALIZADOS EM
170 ÁREAS PRIORITÁRIAS PARA A CONSERVAÇÃO DA
171 BIODIVERSIDADE, NÃO VINCULADOS AO LICENCIAMENTO
172 AMBIENTAL. Presidente Suplente Régis André Nascimento Coelho:
173 “Passamos agora para os itens apresentados pelas unidades URFBio e
174 SUPRAM LM. Eu vou ler os itens e os senhores vão poder usar as placas
175 para registrar destaque, abstenção e impedimento durante a leitura dos
176 itens e, posteriormente a leitura dos itens, os que não houveram destaque
177 serão votados em bloco. Os demais serão discutidos em ordem de
178 apresentação. Ok? Passemos então a leitura. O item **5.** Processo
179 Administrativo para exame de requerimento para Intervenção Ambiental e
180 aprovação de compensação decorrente da supressão de vegetação
181 secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata
182 Atlântica localizados em áreas prioritárias para a conservação da
183 biodiversidade, não vinculados ao Licenciamento Ambiental: **5.1** Gilberto
184 de Miranda / Fazenda Cava Grande, Gleba 2b-5, Construção de Moradia -
185 Marliéria/MG - Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem
186 destoca, para uso alternativo do solo - PA/Nº 04040000316/19 - Área
187 Requerida 0,2000 ha - Área Passível de Aprovação: 0,0000 ha -
188 Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Secundária - Estágio de
189 Regeneração: Médio. Apresentação: URFBio Rio Doce. Tem inscritos,
190 Vitor? Sem inscritos e sem destaque.” **6. PROCESSO ADMINISTRATIVO**
191 **PARA EXAME DE RECURSO AO INDEFERIMENTO.** Presidente
192 Suplente Régis André Nascimento Coelho: “Item 6 Processo Administrativo
193 para exame de Recurso ao Indeferimento. **6.1** Rodrigo Monteiro Silva
194 Bastos - Lavra a céu aberto, rochas ornamentais e revestimentos; pilha de
195 rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento - Galiléia/MG -
196 PA/Nº 13692/2019/001/2019 - Classe 2 - Las/Ras. Apresentação:
197 SUPRAM LM. Sem destaque e sem inscritos.” **7. PROCESSO**
198 **ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE RECURSO AO ARQUIVAMENTO.**
199 Presidente Suplente Régis André Nascimento Coelho: “Item 7 Processo
200 Administrativo para exame de Recurso ao arquivamento: **7.1** Suzano S.A. -
201 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos
202 agrossilvipastoris, exceto horticultura - Nanuque/MG - PA/Nº
203 90031/2002/003/2014 - Classe 4 - Renovação de LO. Apresentação
204 SUPRAM LM. Destaque da FIEMG. Temos dois inscritos representando a
205 empresa Suzano S.A. Destaque da ABRAGEL.” **8. PROCESSOS**
206 **ADMINISTRATIVOS PARA EXAME DE RECURSO DE AUTOS DE**
207 **INFRAÇÃO.** Presidente Suplente Régis André Nascimento Coelho: “item 8
208 Processos Administrativos para exame de Recurso de Autos de Infração.
209 **8.1** Prefeitura Municipal de Machacalis - Abate de animais de médio e

210 grande porte - Machacalis/MG - PA/Nº CAP 565309/18 - AI/Nº
211 15335/2016. Apresentação: SUPRAM LM. Sem destaques e inscritos. **8.2**
212 Nova Era Insumos Siderúrgicos Ltda. - Reciclagem ou regeneração de
213 outros resíduos classe 2 - não perigosos - Nova Era/MG - PA/Nº CAP
214 542530/18 - AI/Nº 80417/2017. Apresentação: SUPRAM LM. Sem
215 destaque ou inscritos. **8.3** Auto Posto Perim Ltda. - Posto revendedor de
216 combustível - Governador Valadares/MG - PA/Nº CAP 446351/18 - AI/Nº
217 06601/2016. Apresentação: SUPRAM LM. Sem destaque e sem inscritos.
218 **8.4** Jeferson Cleiton Nantes - Abate de animais de médio e grande porte;
219 secagem e salga de couro - Belo Oriente/MG - PA/Nº CAP 551485/18 -
220 AI/Nº 53956/2016. Apresentação: SUPRAM LM. Sem destaques e sem
221 inscritos. Então votaremos em bloco todos os itens, exceto o item 7.1. Por
222 favor, Conselheiros, eu peço que os senhores usem as placas de voto
223 enquanto eu falo o nome de vocês. Deixem as placas expostas até que eu
224 chame. Em votação os itens sem destaque: 5.1, 6.1, 8.1, 8.2, 8.3 e 8.4.
225 Representantes da SEMA favorável, FAEMG favorável, SEAPA favorável.”
226 Conselheira Renata Medrado Malthik: “Só fazer uma observação aqui. Os
227 meus votos são diferentes. Abstenção e contra, como que faremos aqui?
228 5.1 e 6.1 abstenção e item 8 contra.” Presidente Suplente Régis André
229 Nascimento Coelho: “Só um momento, deixa eu ler todos e por último eu
230 leio o seu e você faz o destaque. Ok. Vamos então pular a FIEMG.”
231 Conselheiro Ronan Fonseca Starling: “Da mesma forma, eu também tenho
232 votos diferentes.” Presidente Suplente Régis André Nascimento Coelho:
233 “Só um segundo então Ronan. Secretaria Estadual de Educação favorável,
234 Polícia Militar de Minas Gerais favorável, SEPLAG ausente, CREA/MG
235 favorável, Agência Metropolitana favorável, CODEMA Itabira favorável,
236 Fundação Relictos favorável, ausência da Cáritas de Itabira, ABRAGEL
237 favorável. Registro novamente a ausência dos representantes da
238 UNIVALE e do Ministério Público. E Renata, por favor declare seus
239 votos.” Conselheira Renata Medrado Malthik: “Os itens 5.1 e 6.1 pela
240 abstenção. E os itens 8.1, 8.2, 8.3 e 8.4 nós somos contrários ao parecer.”
241 Presidente Suplente Régis André Nascimento Coelho: “OK.” Conselheira
242 Renata Medrado Malthik: “Já quer que justifica?” Presidente Suplente
243 Régis André Nascimento Coelho: “Por favor.” Conselheira Renata Medrado
244 Malthik: “Nós entendemos que nos presentes casos a correção monetária
245 deve incidir sobre o valor da multa neste momento e deve ser aplicada
246 com base na tabela da Corregedoria do TJMG e não na taxa SELIC. Esta
247 é a nossa posição quanto a questão do voto contrário aos pareceres.”
248 Presidente Suplente Régis André Nascimento Coelho: “Ok.” Conselheiro
249 Ronan Fonseca Starling: “O voto sobre o item 5.1 venho me abster. O voto
250 sobre o item 6.1 venho me abster. O voto sobre o 8.1, 8.2, 8.3 e 8.4 venho
251 votar contra o parecer da SUPRAM Leste de Minas, sobre o seguinte
252 entendimento que no presente caso a correção monetária que deve incidir

sobre o valor da multa neste momento deve ser aplicada com a tabela da Corregedoria do Tribunal de Justiça de Minas Gerais e não da taxa SELIC. Este é o entendimento do SINDIEXTRA.” Presidente Suplente Régis André Nascimento Coelho: “Ok, registrado. A assessoria da presidência me pediu para corrigir, o Ivan representa o município sede da URC e não a Secretaria de Meio Ambiente de Governador Valadares, embora ele ocupe o cargo. Só para ficar registrado corretamente. Foram 10 (dez) votos favoráveis. Os itens 5.1 e 6.1 tiveram 2 (duas) abstenções e os itens 8.1, 8.2, 8.3 e 8.4 tiveram 2 (dois) votos contrários cada. Os itens foram então aprovados em bloco, seguindo o parecer apresentado pela URFBio e a SUPRAM em cada um dos itens. Então passemos para a análise do item 7.1 com os inscritos. A FIEMG e a Abragel pediram destaque, vocês gostariam de fazer a fala de vocês antes de chamar os inscritos ou posteriormente. Conselheira Renata Medrado Malthik: “Por mim pode chamar os inscritos.” Presidente Suplente Régis André Nascimento Coelho: “Então, vou convidar o Alexandre Guimarães, o senhor tem 5 minutos.” Alexandre Guimarães, Representante do Empreendedor: “Bom, primeiro gostaria de agradecer a reunião com os Conselheiros. É sempre um prazer estar aqui. A empresa entrou com um recurso de arquivamento, nós vamos fazer um breve histórico do empreendimento já que ele vem sendo licenciado desde 2002, ou seja, já há 17 anos que este empreendimento vem sendo licenciado e nós tivemos neste meio tempo o percurso do arquivamento. No sumário dos nossos quesitos os dados do empreendimento: uma fazenda com 3.200ha total, 2.600 ha de plantio. A localização do empreendimento é no município de Nanuque/MG, Montanha/ES e Mucurici/ES e aí depois, certamente, é esta a razão do arquivamento e das discussões que nós vamos ter a frente. A data do primeiro plantio foi em 2002 e anterior ao plantio da silvicultura o que nós tínhamos de ocupação do solo era a pecuária extensiva em aproximadamente 85% desta propriedade. Aqui é o croqui do empreendimento para a gente ter uma ideia: aqui é o município de Nanuque, aqui o município de Montanha, aqui o município de Mucurici. Somando a área útil e a área total do empreendimento, nós temos Minas Gerais com 629 ha de área útil além do município do Espírito Santo e de área total, além do município do Espírito Santo, 868 ha. Ou seja, a maior parte do empreendimento se encontra no Estado de Minas Gerais. Um breve histórico das licença concedidas: em 2002 foi concedida a licença nº 30, a época Aracruz Celulose ainda, pela Câmara de Atividade Agrossilvipastoril. Conselheiro José Ângelo, é importante que desde 2002 esse processo já foi instruído com EIA/RIMA que é hoje os empreendimentos acima de 1000 ha são instruídos com EIA/RIMA, então desde 2002 este empreendimento apresentou Estudo de Impacto Ambiental. A licença foi revalidada, ou seja, a empresa já revalidou uma

vez a licença dela, inclusive aqui nesta Unidade Regional Colegiada, que foi a LO nº 018 na 36ª Reunião Ordinária da URC Leste. É importante destacar neste parecer que a SUPRAM LM atesta cumprimento integral de todas as condicionantes da licença nº 030/2002, ou seja, a empresa obteve licença em 2002 e na revalidação dela o órgão ambiental e essa URC revalidaram, inclusive sem vistas à época, a licença foi concedida sem vistas pelo cumprimento na integralidade das condicionantes. Em 2014 a empresa, agora Fibria Celulose, entrou com o segundo pedido de revalidação de licença, em 2014 formalizou o processo. Na época eram 90 dias antes, hoje a regra é 120 dias antes, formalizou antes de 90 dias e então houve a prorrogação automática da validade da licença, haja vista a inexistência de manifestação. E 5 anos depois nós tivemos a publicação do arquivamento, que é a razão do que nós estamos discutindo aqui. A razão do arquivamento, ficou claro no parecer para todos, que é em questão de competência. Existe uma competência que é do IBAMA para licenciar em mais de um Estado, isso para nós é claro e não é isso que a gente discuti aqui, só que existe um processo para isto. Então o IBAMA em 2016 identificou que neste empreendimento, porque lá era uma matrícula única, inclusive tivemos problemas e precisamos desmembrar a matrícula e etc., isto está em processo ainda. Em 2016 o IBAMA identificou que em razão da localização do empreendimento, ele abrangia dois Estados da federação e aí o processo vai para o IBAMA. O IBAMA evoca para si o licenciamento. Em 2018 depois de várias tratativas aqui, a gente pelo exíguo tempo e até para não chegar ao cerne da questão objetivamente, houve o Parecer Técnico nº 55/ 2018 recomendou a delegação de competência à SUPRAM. Ou seja, o IBAMA entendeu que o órgão já vinha licenciando e isto mais à frente, a gente até trouxe o parecer, não é Vitor? Só que infelizmente não vamos conseguir projetar, porque o parecer está em PDF. Mas, basicamente, o IBAMA identificou este parecer e em um segundo parecer técnico o IBAMA convocou o empreendimento ao licenciamento e delegou a competência à SUPRAM. Então em 25 de janeiro de 2019 mais uma vez o IBAMA reiterou o entendimento que este parecer já vinha sendo licenciado na SUPRAM, que continuasse no órgão ambiental e reiterou o ofício. Como funciona o IBAMA? Então em 31 de janeiro de 2019 o IBAMA notificou o Estado de Minas Gerais, para que? Não vamos conseguir mostrar, não é? Em 31/01 deste ano notificou e, inclusive, retificou dizendo o seguinte: "Olha, tem um procedimento de licenciamento aqui, eu quero saber se vocês têm o interesse de fazer um Acordo de Cooperação.", porque o IBAMA pode delegar competência para o Estado mediante Acordo de Cooperação e aí continua na SUPRAM. O IBAMA assina o termo de cooperação com o Estado e o processo continua na SUPRAM. Ocorre que em 31 de agosto o processo foi arquivado por ausência de competência e este daqui é um dos quesitos do parecer

único, página 4/5: "Assim, por ausência de formalização de Acordo de Cooperação Técnica entendemos, salvo o melhor juízo, que compete ao IBAMA o licenciamento". Só que o Estado até hoje não manifestou se deseja ou não realizar o Acordo de Cooperação Técnica. Ou seja, era impossível... Presidente Suplente Régis André Nascimento Coelho: "Ok, Alexandre." Representante do empreendimento, Alexandre Guimarães: "Ok. Obrigado, Senhor Presidente." Presidente Suplente Régis André Nascimento Coelho: "Presidente Suplente Régis André Nascimento Coelho: "Agora, por favor, Thiago. 5 minutos, tá?" Thiago, Representante do Empreendedor: Em primeiro lugar, boa tarde a todos. Obrigado pela atenção. Em nome do Presidente Régis Nascimento eu cumprimento toda a mesa e todos os presentes. Só complementando o que o Alexandre estava falando: o que nós queremos destacar aqui é não queremos evocar para a SEMAD a competência neste momento. O que nós estamos solicitando aqui é que o processo não seja arquivado no momento e que seja sobrestado para que aguarde a SEMAD e o IBAMA trazerem para a mesa informação se irá ter o Acordo de Cooperação ou se não vai ter. Porque caso tenhamos o processo arquivado, a empresa vai ter a partir de agora uma irregularidade ambiental por falta de Licença de Operação e o IBAMA também não vai conseguir licenciar, simplesmente, porque existe um Acordo de Cooperação em andamento e não finalizado, então nem a SEMAD está evocando para ela o licenciamento e nem o IBAMA vai licenciar por existir o processo de Acordo de Cooperação. O que chamamos atenção aqui é que se o processo ficar sobrestado, não existe qualquer prejuízo seja o Estado, seja para a União, só para, nesse caso, o empreendedor que ficará sem o licenciamento ambiental. Neste momento a gente tem a presunção de renovação tendo em vista que a gente promoveu a renovação da licença dentro do prazo necessário, a única coisa que a gente pede aqui é que o processo não seja arquivado, que seja retornado para o status que ele estava antes do arquivamento e que aguarde. Em sendo aprovado o Acordo de Cooperação pela SEMAD, o processo continua na SEMAD. Do ponto de vista técnico ambiental é muito mais positivo, porque a SEMAD acompanha o processo desde 2002, porque foi ela que analisou o EIA/RIMA, é a SEMAD que analisa todas as condicionante, é a SEMAD que de fato tem o maior conhecimento do processo e de todos os cumprimentos e tratativas. Volto a dizer, não existe qualquer prejuízo para o Estado ou para a União, senão apenas para o empreendedor e é isso que a gente impugna em sendo negada o Acordo de Cooperação, aí sim a gente vai ter o processo arquivado, mas a gente não vai ter o imbróglio e a negativa de licenciamento por parte do IBAMA e aí o processo vai seguir no IBAMA e ainda que fique um lapso de tempo sem licenciamento ambiental, ele vai regularizado pelo IBAMA. A questão é que no momento que nós estamos hoje a gente não está conseguindo

regularizar nem na SEMAD, nem no IBAMA e a gente tem um risco altíssimo de irregularidade ambiental que é importante frisar que não é culpa nossa, nós fomos bem proativos neste processo, tratamos desde o início quando foi notificado em 2016 pelo IBAMA, então a gente impugna realmente por ser contrário ao parecer da SUPRAM, mas tão somente para manter o processo sobrestado até a manifestação da SEMAD.

Obrigado a todos.” Presidente Suplente Régis André Nascimento Coelho: “Ok. Os destaques então. Renata, pela ordem, você.” Conselheira Renata Medrado Malthik: “A gente já tinha conhecimento dos documentos que vieram junto ao parecer, assim como a defesa do empreendedor também e diante da explanação a gente entende que como há algo que ficou sem fazer, que a gente entende isso, a gente queria propor que seja baixado em diligência para que então o Subsecretário de Regularização Ambiental possa ter conhecimento deste ofício, se ele já não tem e fazer a manifestação, se no caso o Estado vai avocar ou não para que o empreendedor possa seguir o caminho natural dele. E outra coisa que eu queria perguntar ao órgão ambiental é se uma vez que tinha o conhecimento deste ofício, porque no parecer fala que teve conhecimento deste ofício que teve realmente, o porquê de não ter havido essa manifestação ou até mesmo a provocação junto a Subsecretaria para que houvesse resposta.” Presidente Suplente Régis André Nascimento Coelho: “Renata, nós vamos organizar aqui a resposta. Deixa o Glauber primeiro. Conselheiro Glauber Araújo de Freitas: “Presidente Régis, eu acho que o empreendedor na figura do Alexandre estava fazendo uma explanação interessante, contextualizando bem o caso até para subsidiar melhor os Conselheiros. Eu não entendo, exatamente, como é o regimento interno de vocês, mas eu acho que nós tínhamos 30 minutos de Assuntos Gerais dos Conselheiros e tomamos 5. Votamos quase tudo em bloco, este é o último item a ser discutido hoje... Penúltimo não é? Porque tem a agenda do ano que vem. Não sei se é possível que a pessoa continue apresentando um pouco mais o processo. Eles, como empreendedores, conhecem muito bem. Eu sei que a SUPRAM também vai apresentar o seu ponto de vista, mas pelo o que eu vi, o ponto de vista da SUPRAM está muito jurídico. Eu entendi que ali existe uma contextualização mais técnica que vai dar mais subsídio para nós, Conselheiros. Não sei se é possível ele continuar a explanação dele. Não se é possível mais 4 ou 5 minutos. Não sei qual é o prejuízo que nós teríamos até ao regimento e ao ritmo desta reunião.” Presidente Suplente Régis André Nascimento Coelho: “O tempo é determinado pela DN 177, a ideia é que a reunião não se delongue demais, mas, a critério de vocês, os senhores podem pedir mais informações para o representante da empresa. É óbvio que temos de manter o assunto dentro da pauta em discussão, não abriremos demais a discussão, mas o que for necessário para os senhores sentirem mais

425 confortáveis para votar o item." Conselheiro Glauber Araújo de Freitas:
426 "Perfeito. Assim, uma opção seria realmente fazer pergunta direta aos dois
427 representantes do empreendedor, ao pessoal da SUPRAM e a outra opção
428 é, não sei se a apresentação chegou ao fim, chegou ao fim a apresentação
429 de vocês? Não sei se os demais Conselheiros sentem falta, precisa? Se
430 não precisa não sou eu que vou trabalhar contra vocês o horário de vocês
431 não. Mas vamos continuar a apresentação que tem um roteiro, imagino
432 que ele montou um roteiro com começo, meio e o fim para pode nos
433 subsidiar de maneira mais adequada a votação." Presidente Suplente
434 Régis André Nascimento Coelho: "Ok. Diante do posicionamento do
435 Glauber, representante da ABRAGEL, eu gostaria de saber se alguém se
436 opõem a estender por mais 5 minutos a apresentação do Senhor
437 Alexandre para esclarecer os itens que o representante da ABRAGEL
438 gostaria de esclarecer. Alguém se opõem? Dos presentes não houve
439 nenhuma oposição. Então, Alexandre, vou te conceder mais 5 minutos."
440 Alexandre Guimarães, Representante do Empreendedor: "Eu agradeço ao
441 Conselheiro da ABRAGEL. Não vou, provavelmente, tomar os 5 minutos,
442 serei bem breve. O que estávamos discutindo é mais dentro da
443 razoabilidade do que questão jurídica. Para nós não há dúvida que os
444 empreendimentos que têm impacto em mais de um Estado o licenciamento
445 é do IBAMA, mas o próprio IBAMA notificou em 31/01/2019 e em vários
446 pareceres técnicos já manifestou que o processo: cumprimento de
447 condicionantes, programa de monitoramento já vem sendo executados há
448 mais de 10 anos na SUPRAM. O IBAMA entende que o melhor órgão para
449 isso, de acordo com os pareceres, é a SUPRAM só que para isso o IBAMA
450 precisa notificar o Estado para que este avoque para si a competência.
451 Não há dúvida que hoje é competência do IBAMA, o IBAMA notifica o
452 Estado, que é essa notificação de 31/01, na verdade, isso daqui é uma
453 retificação, ratificação, ele já tinha notificado anteriormente. O Estado até
454 hoje não se manifestou e o processo foi arquivado em 31/08/2019. Uma
455 das razões que o processo foi arquivado é a questão da competência que
456 nós não estamos discutindo. Mas, havendo acordo de colaboração técnica
457 o processo continua no órgão ambiental essa manifestação não aconteceu
458 até hoje. Então no nosso entendimento o Estado está arquivando o nosso
459 processo – o Estado, a SEMAD, está arquivando o nosso processo,
460 porque a SUPRAM faz parte da estrutura da SEMAD – porque a SEMAD
461 não manifestou. Arquivar esse processo em definitivo, que nós temos que
462 entender que esta decisão hoje é definitiva, como está o parecer da
463 SUPRAM, se o Estado daqui há uma semana manifestar positivamente ao
464 Acordo de Cooperação Técnica, não há o que se fazer. Se perdeu, O
465 empreendedor depois de quase 17 anos de licenciamento em
466 cumprimento na integralidade todas as suas condicionantes vai ter que
467 formalizar uma LOC e, provavelmente, será autuado em R\$ 120.000,00

468 por operar sem licença. Terá que assinar TAC para poder operar. Então
469 olha a situação, não haveria prejuízo para nenhuma das partes, e esse é o
470 requerimento da Suzano, ou que seja baixado em diligência para
471 manifestação da SEMAD. E aí este próprio Conselho force que SEMAD se
472 manifestar. A SEMAD se manifestando positivamente o processo segue o
473 seu curso, porque havendo Acordo de Colaboração, o processo continua.
474 A SEMAD não se manifestando e a gente arquivando o aqui, hoje, o
475 processo do IBAMA também não anda, porque o IBAMA está esperando a
476 SEMAD se manifestar independente do arquivamento de hoje. O IBAMA
477 está esperando a SEMAD se manifestar se vai ou não avocar para si o
478 licenciamento. E a SEMAD manifestando contra, nós vamos tocar a nossa
479 vida no IBAMA sem prejuízo nenhum. Então, Senhores Conselheiros, o
480 que a empresa quer é que esta presidência baixa o processo em
481 diligência, porque a decisão do arquivamento em definitivo, tanto que o
482 pedido da empresa não é nem pelo desarquivamento, nós estamos
483 querendo a resposta do Estado que até hoje não deu há um ano. E aí por
484 conta disso, da ausência de possibilidade do empreendedor assinar um
485 Acordo de Cooperação Técnica porque isso sim poderia continuar o meu
486 processo de licenciamento dentro do órgão ambiental, o processo é
487 arquivado. É este o prejuízo, Senhor Presidente, e esse requerimento da
488 Suzano não é jurídico, mais uma vez, é pela razoabilidade. Muito obrigado,
489 Senhor Presidente. Muito obrigado, Senhores Conselheiros.” Presidente
490 Suplente Régis André Nascimento Coelho: “Ok. O representante da
491 FAEMG, por favor.” Conselheiro Raimundo Rodrigues Pereira: “A minha
492 dúvida é com relação a (inaudível). Nós sabemos por meio da colocação
493 que o IBAMA não faria barreira nenhuma que o licenciamento se fizesse
494 aqui através do nosso órgão de Minas Gerais. A minha dúvida é que se
495 considerando que, pelo o que eu entendi, abrange outro Estado que no
496 caso é o Espírito Santo, se há anuênciam por parte dos representantes
497 daquele Estado. É só isso.” Presidente Suplente Régis André Nascimento
498 Coelho: “Ok. Algum outro Conselheiro gostaria de se manifestar?”
499 Conselheiro Ronan Fonseca Starling: “Primeiramente eu gostaria de
500 agradecer o comentário do Glauber porque você leu os pensamentos do
501 SINDIEXTRA, eu acho que o empreendedor, vem aqui, o empresário,
502 dono, se manifestar e muitas vezes o tempo é limitado, e conforme o
503 senhor solicitou a abertura de maior tempo, a gente pensa da mesma
504 forma. Porque é de grande importância as pessoas virem e manifestarem
505 a defesa para embasar a nossa votação e tudo o mais. Agradeço. Então
506 Glauber, fica registrado aqui. No mais, após analisar os documentos, a
507 apresentação aqui feita, a colocação tanto do Glauber quanto da Renata, a
508 gente entende da seguinte forma, o SINDIEXTRA, que a manifestação não
509 deve ser da SUPRAM Leste de Minas, no âmbito de seu parecer, mas sim
510 deve partir da Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM que é

a unidade da SEMAD competente para responder sobre este assunto. Desta forma entendemos que o processo deve ser baixado em diligência para que o Subsecretário de Regularização Ambiental da SEMAD tenha conhecimento do ofício do IBAMA e o responda sobre a evocação ou não da competência para o licenciamento neste processo.” Presidente Suplente Régis André Nascimento Coelho: “Ok. Antes de analisar os pedidos de diligência, eu vou solicitar a SEMAD que esclareça os pontos que os Conselheiros levantaram, tanto a Renata e quanto o senhor Raimundo.” Conselheiro Glauber Araújo de Freitas: “Na verdade, eu tinha feito um destaque e como eu dei um passo atrás e pedi que o Alexandre voltasse, eu acabei não expondo meu ponto de vista. E foi importante terminar de escutar o Alexandre, agradeço ao Presidente e aos Conselheiros que concordaram em dar um tempo extra para ele. Porque eu acho que nós, que estamos sentados aqui, estamos desempenhando um papel de muita responsabilidade. Eu acho que esse voto nosso tem que ser de fato muito consciente, as pessoas tem que saber se estão acompanhando a posição técnica e porquê estão ocupando aquela posição. O que eu entendo deste processo, pelo o que pude ler e escutar? Este empreendimento foi licenciado em 2002, uma licença de 6 ano que foi até 2008, pediram a renovação, renovaram em 2014 e 90 dias antes do vencimento, ou antes disso, eles pediram a renovação que seria o período de 2014 a 2020. O que aconteceu no meio do caminho foi que o IBAMA entendeu que aquilo era competência dele e com razão, não é que entendeu não, é competência do IBAMA, são dois Estados, mas nós sabemos, nós que trabalhamos nesta parte ambiental, sabemos que é muito comum IBAMA delegar competência ao órgão ambiental, de acordo com questões lógicas e a razão lógica envolvida aqui foi que este empreendimento foi licenciado desde 2002, já está partindo para a sua terceira renovação de LO dentro da SUPRAM e nada mais razoável, pelo menos do ponto de vista do IBAMA eu concordo com ele, que a SUPRAM continue. Acontece que a SEMAD não se manifestou se toparia abranger esta competência do IBAMA ou não. Então, na minha visão, antes da gente ir pelo arquivamento do processo aqui em Minas nós temos uma etapa anterior que é saber a posição da SEMAD se a proposta do IBAMA para que a SUPRAM continue assumindo esse licenciamento ambiental. Isso não aconteceu, então acho que estamos botando os carros na frente dos bois aqui de querer propor um arquivamento antes mesmo do órgão ambiental se manifestar sobre este pedido do IBAMA. E lembrando que se essa decisão que nós estamos tomando aqui hoje não tivesse nenhum impacto, mas ela tem um impacto na vida da empresa. Vocês sabem que eu sou do setor produtivo, tendo a defender o setor produtivo, mas aqui eu me coloco sempre do lado da razoabilidade. Muitas vezes eu não concordo, mas quando a legislação é categórica quanto a isso, entendo

que por mais que eu não concorde, eu tenho que seguir a legislação. Não votar pelo o que eu gosto ou não gosto, mas sim pelo certo. E eu entendo que neste caso a nossa decisão vai trazer um impacto negativo para um empresa em uma região pobre do Estado, o norte de Minas, conheço muito bem por causa da PCH Mucuri que é lá perto, que a atividade de pecuária e eucalipto é muito forte naquela região, que movimenta uma cadeia enorme, eu já vi o movimento de caminhões é puxando Eucalipto ali para a fábrica, o sul da Bahia, acho que Mucuri. Então existe uma cadeia produtiva que a nossa decisão aqui hoje... e volto a dizer, muitas vezes vemos um pequeno lavrador de areia, como já tivemos na penúltima plenária aqui se eu não me engano, que desenvolvia uma atividade econômica, gera emprego, mas que estava sendo feito da forma errada, desmatou sem DAIA, entreviu em APP sem autorização, então por mais que seja uma causa nobre, ele está infringindo as regras e nós estamos diante de uma empresa, de um processo que não tem nenhuma regra sendo infligida. Este empreendimento tem LO, foi licenciado com EIA/RIMA, então do ponto de vista prático, a nossa decisão tende a penalizar muito uma empresa. E o que está sendo proposto pela mesma é simplesmente que baixe em diligência enquanto a SEMAD se posiciona, uma vez que a SEMAD se posicionar falando: "Não, nós vamos acolher este processo." tudo continua como sempre andou desde 2002, 17 anos que este negócio está andando. E se a SEMAD não acolher a competência que o IBAMA lhe sugeriu, e esse processo, entendo eu, seria arquivado aqui e eles iriam para o IBAMA. Teriam prejuízo? Sim. Mas eu acho que nós estamos tolhendo a oportunidade da empresa seguir um caminho bem sucedido antes da hora. Não sei se eu fui claro para os demais Conselheiros sobre a minha posição, não sei se o Alexandre, se eu falei alguma bobagem, vocês que conhecem muito o processo. E a SUPRAM Leste, eu queria também que se posicionasse, entendo que isso é uma análise mais jurídica que não é a minha formação, mas volto a dizer que a razoabilidade e o meu senso como cidadão mineiro é de que não devemos penalizar uma empresa por uma falha, desculpa dizer, mas eu acho que está mais na SEMAD do que na própria SUPRAM que não respondeu no prazo correto esta solicitação do IBAMA. Assessor Elias Nascimento de Aquino: "Senhores Conselheiros, é o seguinte, a discussão que se traz aqui hoje diz respeito a questão de competência constitucional para o exercício das atividades relacionadas ao licenciamento ambiental. A Constituição Federal estabelece lá no artigo 23, se não me engano, que se trata de competência comum. Então sempre a se falar em competência comum, a gente deve se preocupar que o que é comum, embora seja comum, não deve ser exercido por todos, senão nós não teríamos uma fronteira a definir onde é que o município entra, onde é que o Estado entra, onde que a União entra. Ou, neste caso específico, até onde o Estado do

597 Espírito Santo entra. E aí veio a Lei Complementar 140/2011 e antes dela
598 a Resolução CONAMA 237 que estabelecia quais eram as competências
599 da União, quais seriam do Estado e quais seriam dos municípios. Todo
600 empreendimento que abranja mais de uma unidade da Federação é
601 competência da União e não poderia ser diferente, imaginem os senhores
602 uma aberração do Estado de Minas Gerais controlar uma fonte poluidora
603 que se estende para além de suas fronteiras? Eu fico curiosa para
604 entender como que seria uma delegação do IBAMA para que Estado de
605 Minas Gerais licencie o empreendimento que abranja mais que o território
606 de Minas Gerais. O Estado de Minas não pode sequer cruzar a fronteira
607 com o Espírito Santo para vistoriar o empreendimento fora dos limites do
608 estaduais, porque lhe faltaria competência. E nós, hoje, aqui a decidirmos
609 sobre o arquivamento ou não do processo, se a gente mantiver no âmbito
610 de Minas Gerais o processamento de um licenciamento de competência da
611 União nós estaremos usurpando competência da União. Usurpação de
612 competência é grave, porque isso além de tornar o ato inválido, então o
613 ato praticado pelo Estado desbordando de suas competências
614 constitucionais não têm qualquer validade. E aí eu chamo a atenção,
615 porque isso aí configuraria, evidentemente, uma violação à Lei
616 Complementar 140 que define os limites de competência de cada ente da
617 Federação e chamar atenção para o princípio da unicidade. O que significa
618 princípio da unicidade? Que o licenciamento se processará exclusivamente
619 por um ente. Então como que nós vamos conceber que o Estado de Minas
620 Gerais licencie ou defina sobre o licenciamento de algo que está lá
621 também no Espírito Santo. Então o próprio empreendedor trouxe aqui o
622 desenho que mostra que pelo menos 200 ha está dentro do Espírito Santo
623 e não poderia o Estado de Minas, repito, licenciar algo que extrapole de
624 suas fronteiras ou mesmo pior: fiscalizar. Nós não podemos ir lá no
625 Espírito Santo para verificar se o desempenho ambiental está bom lá, se
626 está tudo certinho, se os sistemas de controle de lá estão funcionando.
627 Com relação a eventual manifestação da Subsecretaria de Regularização
628 Ambiental, Conselheiro, são ações diferentes. A análise do processo se dá
629 de fato na SUPRAM, a Subsecretaria de Regularização estabelece
630 diretrizes para a nossa análise e, ainda que esteja pendente e que tenha
631 uma provocação do IBAMA para o Estado, isso por si não faz que a gente
632 tenha que dar andamento em um processo há toda evidência, não há
633 dúvida nenhuma, o próprio empreendedor reconhece isso, nós não temos
634 a competência. Então não é para acobertar o funcionamento do
635 empreendimento que nós vamos fazer um ato, a todo o custo, que não tem
636 validade. Uma licença do Estado de Minas Gerais não tem validade sobre
637 aquele negócio lá. Não se trata de avocação, o instituto da avocação
638 ocorre quando você delega competência e avoca de volta. No caso, Minas
639 não tem o que avocar o que não é dele. A delegação é prevista por

640 instrumento de convênio, está no artigo 5º da Lei Complementar 140,
641 então qualquer consulta do IBAMA em relação ao licenciamento do
642 empreendimento não tem força de convênio, conforme previsto na Lei
643 Complementar 140. A ausência de manifestação da SEMAD, portanto não
644 configura motivo para a gente continuar com a análise deste processo.
645 Quanto ao receio do empreendedor de continuar, ou e ser lançado na
646 ilegalidade de repente, na verdade, quando o empreendedor fala que uma
647 vez arquivado o IBAMA não vai permitir a formalização do processo,
648 porque existe uma consulta pendente de resposta, na verdade, não se
649 trata de uma opção. O IBAMA não tem que dizer: "Ah, eu fiz uma consulta
650 e então não aceito o seu processo." o órgão é obrigado a receber a
651 formalização de um processo. Se o ente competente se recusa a exercer o
652 processo, ele está praticando irregularidade e então isso deve ser melhor
653 verificado, o IBAMA não pode recusar. E, além disso, convém destacar
654 que assim como é previsto na legislação estadual e na Lei 7.772/1980 e no
655 atual Decreto 47.383 do Termo de Ajustamento de Conduta como
656 instrumento que viabiliza a operação até a efetiva regularização também
657 existe na legislação federal previsão semelhante. Então o decreto que
658 regulamenta a Lei 9.605 estabelece o Termo de Ajustamento de Conduta
659 como instrumento que garante a operação do empreendimento até a sua
660 efetiva regularização e, neste caso, eu diria inclusive que seria viável
661 firmar este TAC junto à União, inclusive, sem a autuação, sem a aplicação
662 de penalidades, porque houve a boa-fé do empreendedor de formalizar no
663 Estado de Minas Gerais, o processo foi analisado sucessivamente e foi
664 deferida a licença até o momento que se descobriu que na verdade o
665 Estado de Minas não era competente. Então pela teoria da aparência e da
666 boa-fé os atos já praticados são válidos. Agora, daqui para a frente, uma
667 vez consciente de que nós não temos competência seria uma
668 irresponsabilidade da SUPRAM trazer aqui para os senhores um parecer
669 pelo desarquivamento deste processo. É isto, Conselheiro Glauber, e eu
670 digo que a razoabilidade não permite que a gente exerça uma atribuição
671 que nós não temos constitucionalmente. Portanto, presidente, a SUPRAM
672 é contra a baixa em diligência e mantém o parecer pelo arquivamento,
673 portanto, pelo indeferimento do recurso." Conselheiro Glauber Araújo de
674 Freitas: "Pode falar." Presidente Suplente Régis André Nascimento
675 Coelho: "Só um segundo, Glauber, o Ivan tinha pedido a palavra primeiro.
676 Glauber, o Ivan abriu mão do tempo dele." Conselheiro Glauber Araújo de
677 Freitas: "Me causou muita surpresa o que eu escutei aqui agora que o
678 IBAMA não pode delegar competência para o Estado. Primeiro, porque o
679 IBAMA fez um ofício questionando se o Estado aceitaria assumir esta
680 competência? Baseado em alguma coisa, em alguma lei. E eu que sou do
681 setor de hidrelétrica é muito comum você ter um rio que divide dois
682 Estados, então consequentemente são reservatórios que a margem

683 esquerda é um Estado e a margem direita é outro, isso é super comum. E,
684 pelo o meu conhecimento de hidrelétrica, tem uma dessa nessa mesma
685 situação aqui no Estado do Rio de Janeiro com Minas Gerais, uma das
686 possibilidades que o IBAMA me falou em reunião lá em Brasília é delegar
687 a competência para o Estado de Minas Gerais, então é surpresa para mim.
688 Não estou falando que o Elias está errado, longe disso, mas é muita
689 surpresa para mim falar que não pode delegar a competência para um
690 Estado da Federação. A Lei Complementar 140/1999, estamos falando de
691 20 anos atrás, no seu artigo 5º: "O ente federativo poderá delegar,
692 mediante convênio, a execução de ações administrativas a ele atribuídas
693 nesta Lei Complementar, desde que o ente destinatário da delegação
694 disponha de órgão ambiental capacitado a executar as ações
695 administrativas a serem delegadas e de conselho de meio ambiente."
696 Minas Gerais está licenciando este empreendimento desde 2002, cumpre
697 com todos este requisitos aqui e eu acho que não pode o IBAMA querer
698 delegar para um município que não tem estrutura nenhuma, ele está
699 delegando para o Estado de Minas Gerais. E mais, baseado no fato que
700 tem só 17 anos que você que está licenciando o empreendimento e ele
701 sempre foi em outro Estado. Não é que o empreendimento deles avançou
702 a fronteira não. Estou errado nisso aí ou não? Sempre foi esta matrícula.
703 Então a lei aqui que eu acabei de puxar que eu lembra desta lei, porque
704 quando eu fui tratar desse empreendimento, a hidrelétrica entre Minas e
705 Rio, foi exatamente esta Lei 9784/1999 e a Lei Complementar 140/2011
706 que prevê a possibilidade, no artigo 5º, disso ocorrer. Eu não sei
707 exatamente qual vai ser o caminho final desta discussão nossa de hoje, eu
708 não estou aqui para definir o que vai ser decidido. Eu só acho ao arquivar
709 nós estaremos jogando uma pá de cal em cima de uma empresa antes da
710 hora. Este é o ponto. Eu acho nós não devemos avançar nisso, existe
711 controvérsia, não estou falando que o Elias está errado, longe disso, eu sei
712 do notório saber jurídico dele, eu sou um leigo no assunto, mas como já
713 passei pela experiência de um rio que divide dois Estados pode ser
714 delegada a competência para a SUPRAM aqui em Minas Gerais ou para o
715 INEA do Rio, isso foi dito para mim dentro do IBAMA, olhando no meu olho
716 dessa possibilidade, falou: "Olha, nós estamos super atarefados com
717 outros empreendimentos, estamos com Belo Monte, nós estamos
718 pensando em delegar isso às vezes para o Rio ou para Minas Gerais."
719 então me chama a atenção isso, tá? E eu queria sugerir aos demais
720 Conselheiros que votemos com bastante cautela e eu acho que a baixa em
721 diligência é o caminho mais certo. Eu acho que não é hoje e aqui que nós
722 vamos decidir isso. Eu estou inseguro, volto a dizer: o Elias me trouxe uma
723 coisa que não é possível fazer e que eu acho que é possível fazer e
724 imagino que os demais Conselheiros devem estar com esta mesma
725 pergunta na cabeça. Então eu acho que este negócio tem que ser tratado

726 um pouco mais adiante e talvez voltar aqui depois." Assessor Elias
727 Nascimento de Aquino: "Conselheiro Glauber, na verdade, eu não disse
728 que o IBAMA não pode delegar. O que eu disse é que é impossível
729 compreender o Estado de Minas Gerais vistoriando o Estado do Espírito
730 Santo. É que se houver uma definição institucional e aí vem a questão do
731 licenciamento único, o princípio da unicidade, é proibido você fragmentar o
732 licenciamento. Como que se daria o licenciamento daquilo que está dentro
733 de Minas Gerais. A experiência que o senhor relata de hidrelétricas, eu
734 não conheço os termos em que eventualmente isso foi feito e quando foi
735 feito. É o dispositivo que o senhor menciona aí eu, inclusive, fiz referência
736 ao artigo 5º da Lei 140 tem exatamente esta redação de que: "O ente
737 originariamente competente poderá delegar mediante convênio, desde que
738 tenha o órgão ambiental bem capacitado e Conselho de Meio Ambiente",
739 isso é perfeito. O que eu digo é que hoje vamos imaginar que exista a
740 opção institucional e que não me cabe definir, se houver uma definição
741 institucional de que o Estado de Minas Gerais no futuro vá assumir
742 processos de empreendimentos que se encontram em parte no Estado de
743 Minas e parte em qualquer um dos Estados que fazem fronteira com Minas
744 Gerais e isso for resolvido institucionalmente, nós não temos a opção de
745 recusar um processo. O que eu digo é que hoje o Estado de Minas não
746 tem competência legal para fazer a análise do licenciamento deste
747 empreendimento e a consequência da impossibilidade de analisar um
748 processo é o arquivamento. Em momento nenhum eu disse o que o
749 IBAMA pode ou não fazer, porque eu estaria fazendo justamente aquilo
750 que eu questiono que é exercer controle sobre atividade de uma outra
751 instituição e, mais que isso, de uma instituição que se situa no âmbito de
752 outra entidade política. Então o IBAMA está totalmente fora das minhas
753 possibilidades de fazer qualquer consideração sobre o que ela pode ou
754 não fazer. O que eu digo é que, e isso com certeza eu posso afirmar, o
755 Estado de Minas Gerais não é competente para analisar e decidir sobre
756 esse processo." Conselheiro Ivan Carlos Gonçalves Fialho: "Realmente é a
757 situação e concordo, viu Elias? A Lei 140 que você pronunciou, o estado
758 físico haja vista que nós aqui morremos de inveja da área da SUDENE do
759 Espírito Santo e nós não podemos participar também nos benefícios, mas
760 na questão da Suzano, nós aqui, e hoje foi bem apresentado pela
761 empresa, eles estão requerendo não o licenciamento, eles estão pedindo o
762 não arquivamento para eles poderem caminhar com a luta deles lá. Este é
763 um ponto em que nós, Conselheiros aqui, e eu falo essa busca, porque
764 estamos falando de uma cadeia produtiva, uma cadeia de vários
765 empregos, uma responsabilidade social e econômica de uma empresa que
766 com certeza, 2002 que iniciou o licenciamento, que foi falado? Então o
767 Estado de Minas hoje reconhece que não tem devido espaço físico, então
768 é uma oportunidade, eu entendo assim, da SEMAD corrigir um erro do

769 passado, mas não vai também corrigir um erro do passado matando um
770 empreendimento do presente e geração de renda e emprego no futuro. O
771 pedido aqui é para o não arquivamento, não o licenciamento. Só este
772 ponto que queria colocar e é o ponto de vista nosso. Obrigado.”
773 Conselheira Renata Medrado Malthik: “Em relação ao que foi falado pelo
774 Glauber e pelo Elias eu entendo o posicionamento do Elias só que para
775 mim ficou ainda mais claro nas falas que precisa ser baixado em diligência
776 para poder ter um retorno da SEMAD. Por mais que se entenda e como já
777 foi colocado aqui várias vezes que na legislação é falado muito claramente
778 que a competência originária é do IBAMA, mas haja vista que houve essa
779 solicitação do IBAMA, porque então responde, fala: “Olha, IBAMA, é sua.
780 Fica com você, não quero.”, mas responde o IBAMA e depois então que,
781 no caso, o processo seja arquivado. Ou então, às vezes, a SEMAD pode
782 surpreender e falar: “Não, me dá o processo que eu vou continuar a
783 análise dele como eu havia fazendo”. Então eu acho que todos os pontos
784 de vista estão corretos, porém todos esbarram na mesma situação que é a
785 manifestação da SEMAD que não houve. Dentro deste ofício que o IBAMA
786 ratificou o que ele já havia falado sobre passar essa competência para o
787 Estado continuar fazendo as avaliações, ele fala aqui no ponto 2 o
788 seguinte: “Contudo, por já haver tratativas para regularização no âmbito
789 estadual, solicito manifestação de interesse para a celebração de Acordo
790 de Cooperação Técnica com vistas a delegação do processo para a
791 condução por esta SUPRAM”. Ou seja, ele solicitou, então nada mais justo
792 e educado responder o IBAMA. E aí respondendo pelo ‘sim’ ou pelo ‘não’
793 ter a continuidade. Essa é uma suposição.” Presidente Suplente Régis
794 André Nascimento Coelho: “Ok. Algum outro Conselheiro gostaria de se
795 manifestar?” Conselheiro Evaristo Ferreira de Souza: “Veja bem, eu
796 respeito muito a colocação, porque é da parte técnica, é lei e a gente tem
797 que respeitar a lei. Mas o que a empresa vem colocando desde o princípio,
798 nós já conversamos e analisamos friamente e o seguinte: se houve o erro,
799 houve lá atrás. Já foi licenciado em 2002, vamos parar para pensar na
800 lógica das coisas, eu acho que devemos pensar assim. O empreendimento
801 foi licenciado até 2017, se não me engano, e aí agora nós não sabemos se
802 nós temos ou não competência. Mas, espera aí, como que nós não
803 sabemos se temos competência? Mudou a lei? O que foi feito? É um
804 negócio de doido isso, cara. Então quer dizer que se não tem, as pessoas
805 ou os órgãos responsáveis tem que no mínimo dar o caminho para fazer
806 seja em qualquer situação: “Olha, não vai mais. Você vai fechar, porque
807 não tem jeito, daqui há tanto tempo...” não foi dado o caminho. A única
808 coisa que eu entendi até agora é que não foi dado um caminho para eles,
809 é só isso e mais nada, gente? Então tem que ter uma caminho, tem que
810 ser dada uma resposta. Quem vai? Eu não sei. Tem vários órgãos
811 envolvidos e eles tem que ter... o país não anda é por causa disso, porque

ninguém assume a responsabilidade e fala: "Olha, é a minha responsabilidade. Faz isso" mais nada. Eu sou de acordo com o que ela colocou desde o princípio que é fazer a diligência, no mínimo, para que a empresa tenha condição no mínimo de: "Olha é isso que tem que fazer.", não interessa o que ele vai fazer de agora para frente, mas que ela continue na legalidade, que ela não seja colocada na margem da lei e ele consiga fazer o que eles estão querendo. Então o meu voto vai ser este, eu não mudo nem um segundo, o meu voto vai ser esse, independe de que qualquer coisa, acho que nós temos que ter responsabilidade, porque, com já foi dito, é uma empresa que tem pessoas que estão ali dentro, tem famílias que estão ali dentro. Não pense como empresário não, porque no Brasil se o cara é rico, é isso e aquilo e esquece das pessoas simples que estão lá e vão sofrer muito mais do que as pessoas que estão em cima. As pessoas podem perder, perdem um pouquinho, tem uma vida, e vivendo muito bem, mas agora as pessoas simples e humildes, elas que vão sofrer. Então, acho assim, toda decisão tem que ser muito bem pensada, não é que você vai passar a mão na cabeça de ninguém, que não se deve passar, mas a gente tem que tentar no mínimo ser justo. Eu penso assim. E eu não vi nada de errado até agora. Esse é o meu pensamento.

Obrigado." Assessor Elias Nascimento de Aquino: "Não se trata efetivamente de jogar uma pá de cal não. O empreendedor, como eu disse tem instrumentos de regularização junto ao ente competente como muitos empreendedores firmam o Termo de Ajustamento de Conduta com o Estado para continuar operando e, inclusive em alguns casos sem a autuação, porque eventualmente eles não se encontram em operação no momento em que solicitam a oportunidade para firmar TAC e é uma situação como o próprio empreendedor disse a descoberta foi posterior ao licenciamento é que o próprio IBAMA chegou e disse para o empreendedor: "Olha, este negócio tem que ser licenciado por mim." então não adianta o Estado emitir um ato que não tem validade. Imagine aqui, nós temos representantes dos municípios. Eu tenho Prefeitura de Valadares, imagine o senhor a Prefeitura de Valadares preocupada com o emprego no município de Periquito dá uma licença que abrange o município de Periquito. A própria DN 213 que trata do Licenciamento Ambiental Municipal prevê que não poderá o município licenciar quando o empreendimento abranja mais de um município a menos que se institua um instrumento de gestão compartilhada entre os municípios. O que nós estamos defendendo aqui no parecer e acredito que não há muito o que expor mais, porque o nosso propósito não é fazer debate ou de discutir, é de trazer os esclarecimentos e esse é a nossa missão, é de garantir que a decisão dos senhores esteja dentro dos limites da lei. É essa a nossa missão, nós estamos indicando para os senhores que a lei complementar define a competência. O Estado sem sombras de dúvida não é competente

para este processo, a consequência disto é o arquivamento que não significa o fim do empreendimento. Não vai haver desemprego, não vai haver autuação. O que o empreendedor tem que buscar é a via regular para obter a sua licença, não é que o Estado de Minas Gerais tem que voltar para análise, porque, como eu disse, uma vez descoberto que não é o ente competente, a própria licença atual se torna instrumento frágil. Como sustentar que a licença atual permanece válida se lhe falta um dos requisitos de validade de qualquer ato que é o da competência. Então dizer que nós não vamos arquivar hoje e o empreendedor continua beneficiado indefinidamente pela prorrogação em razão da formalização do processo, isso não há segurança nenhuma em dizer que permanece válido o ato do Estado, porque uma vez que foi descoberto o vício nós temos que tomar a providência. A providência que é remeter isso para o ente competente. E eu repito aqui o exemplo que dei em relação a Valadares e Periquito, porque eu conheço pouco da região e sei que é um município vizinho, mas, o senhor é do CODEMA de Itabira, imagine o senhor que o município de Itabira porque se preocupa com o volume de empregos de uma empresa que abrange os dois municípios dê a licença que extrapole seus limites territoriais, quem tem que licenciar neste caso é o Estado os caso de municípios. Ou em empreendimentos que ocupem mais de uma unidade da Federação é o IBAMA. Se, eventualmente, por algum instrumento no futuro o IBAMA entender que o Estado de Minas Gerais e eventualmente até mesmo com a participação do Espírito Santo e aí eu não posso dizer se existe tratativa entre IBAMA, Minas Gerais e Espírito Santo neste sentido mesmo, porque o próprio empreendedor não trouxe essa informação de que existe a participação do Estado do Espírito Santo, seria inclusive uma falta de respeito com o Estado de Espírito Santo a gente ignorar a sua existência como ente competente constitucionalmente definido para o exercício das competências relacionadas à gestão do meio ambiente. São esses os esclarecimentos. Eu acho que fora disto eu acho que a gente entraria em um debate e aqui a ideia não é prevalecer uma ideia sobre outra. Nossa função é trazer os esclarecimentos aos senhores tenha a segurança de decidir com base na legislação.” Presidente Suplente Régis André Nascimento Coelho: “Eu vou pedir aos Conselheiros, a gente já estendeu bastante a discussão, eu acho que precisamos afunilar o debate. Já foi feito o posicionamento em relação a maior parte dos itens, então eu vou dar a palavra para o Senhor José Ângelo, mas quero pedir que a gente comece a ir em sentido da reunião e não expandir tanto.” Conselheiro José Ângelo Paganini: “São 17 anos de licenciamento efetuado pelo Estado de Minas Gerais mediante delegação do IBAMA, então o entendimento é que prevaleceu até hoje. Hoje o entendimento é que este entendimento estava errado, não é? Mas a bola está com o Estado de Minas Gerais ainda, ele tem que se manifestar, falar:

898 “Não, eu não posso.” ok e é só isso, agora, o Estado de Minas não se
899 manifesta. Como é que fica? Então eu acho que o pedido de baixa em
900 diligência é o mais razoável, ninguém está decidindo nada não. Nós
901 estamos pedindo o Estado para se manifestar, “Quero.” ou “Não quero.”.
902 Só isso. Então vai atrasar mais um mês, dois meses essa decisão, mas
903 acho que é o justo e o correto.” Conselheiro Sydney Almeida Lage: “Boa
904 tarde a todos. Por que os dois Estados não trabalham juntos? Não
905 podemos... vocês da secretaria comunicar o Espírito Santo do ocorrido e
906 como fazer para consertar? Nós estamos falando do Estado, nós estamos
907 falando que ele gera emprego nos dois Estados, provavelmente, e não é
908 pouco emprego, provavelmente, olha a cadeia por trás disso daí. Então
909 porque a gente também não toma uma atitude de pedir para o Estado do
910 Espírito Santo para se manifestar e juntos fazer a diligência, os dois
911 Estados? O Estado precisa de corrigir seus erros, não punir o empresário
912 que de boa-fé veio no nosso Estado gerar emprego. Com todo o respeito a
913 vocês e a sua opinião, deu para entender muito bem, mas nós erramos no
914 princípio e então não adianta hoje cortar a árvore, porque eu achei que ela
915 não está florida da cor que eu quero. A gente tem que redimir um pouco os
916 nossos erros.” Conselheiro Glauber Araújo de Freitas: “O Doutor Elias
917 trouxe aqui um exemplo aqui de Periquito e Valadares, o dia que
918 Assembleia Legislativa de Minas Gerais fizer uma lei tratando que dentro
919 do Estado de Minas Gerais quando o empreendimento abarcar dois
920 municípios e dar a possibilidade para que um dos Municípios assuma o
921 licenciamento ambiental, quando existir essa lei, o argumento dele
922 realmente está correto. Hoje não tem a menor chance de Valadares querer
923 licenciar dentro de Periquito ou o contrário. No dia em que existir esta lei
924 isso passa a ser possível. Do ponto de vista Federal existe desde 1999,
925 veio a Lei Complementar 140 em 2011 e este ano veio a seção normativa
926 08/2019 que trata de como vai regulamentar essa delegação de
927 competência. Existe a possibilidade de delegar a competência para o
928 Estado, porque do jeito que fala parece que é proibido, que é ilegal Minas
929 Gerais assumir, se existe uma lei... O IBAMA notificou vocês falando que
930 poderia assumir a, competência, eu não entendo por que dá a entender
931 que nós estamos fazendo o caso de Periquito e Valadares sendo que
932 existe uma lei federal que dá essa possibilidade de delegar para o Estado.
933 O exemplo de Periquito e Valadares O que é para formar a opinião de nós,
934 os Conselheiros, eu acho que não é parecido com esse, é diferente. É isso
935 que eu quero dizer.” Presidente Suplente Régis Andrade Nascimento
936 Coelho: “Vamos caminhar já que nossa reunião, teoricamente, seria mais
937 curta porque a gente votou a maior parte da pauta. Vamos manter dentro
938 de debate. Antes de deliberar o pedido em relação a baixa em diligência,
939 eu queria pedir um esclarecimento para os representantes da empresa.
940 Existe um processo de licenciamento protocolado no IBAMA? Ok. Se os

senhores se atentarem ao ofício aqui faz menção a uma: "Demanda de licenciamento da fazenda de celulose anteriormente licenciada por esta SUPRAM, contudo por já haver tratativas para a regularização no âmbito estadual, solicito manifestação de interesse para Acordo de Cooperação Técnica com vista na delegação do processo para a condução por esta SUPRAM". Ao contrário do que foi afirmado antes não foi dito em momento algum pelos representante da SUPRAM que não existe a possibilidade de cooperação entre o Estado e a União para que seja delegada a competência. O que foi dito é que não existe este instrumento hoje. Não foi realizado este convênio e então o Estado não tem a competência para fazer o licenciamento em mais de um Estado. É perfeitamente possível que o ente federativo receba esta delegação e faça o licenciamento ou a regularização ambiental. No entanto, eu respeito a opinião do Conselheiros e tudo, mas assim, esse aqui é a ratificação de um ofício de janeiro de 2019, até hoje o Estado não respondeu. Se fosse um assunto pessoal, imaginem se vocês mandem uma carta para alguém em janeiro de 2019 e 11 meses depois você não recebeu a resposta, para mim está respondido. O Estado não demonstrou interesse. O Estado já demonstrou o seu desinteresse em fazer esse acordo. A meu ver isto não é motivo para que a gente solicite ao Estado responder, porque pensemos aqui: se o Estado simplesmente responder: "Não, nós não gostaríamos de ter a competência." não vai alterar o rito do processo. O processo ser ou não tramitado dentro do Estado ou fora não será alterado por isso aqui. A meu ver não existe razão para baixar em diligência. A explicação que a gente vai alcançar vai simplesmente protelar a decisão do processo. Então eu não vou acolher o pedido de diligência e eu gostaria que os senhores se manifestassem contrários ou favoráveis ao parecer para que a gente vote."

Conselheira Renata Medrado Malthik: "Mas assim, pelo o que entendi, quem dá esta resposta é a Subsecretaria, não é? No caso não é a SUPRAM. Então como é que vocês sabe que ele não vai querer?"

Presidente Suplente Régis André Nascimento Coelho: "Eu não disse que não vai querer, se houvesse o interesse do Estado, ele já teria se manifestado. O que eu estou dizendo, embora isso seja uma mera suposição, se o Estado estivesse interessado teria respondido. Mas fora essa questão, o que eu acho que a gente tem que atentar é se existe ou não a cooperação e não existe. A gente vai protelar a decisão que já foi dada no processo meramente por uma especulação de que se o Estado respondesse, talvez fosse possível. Eu não vejo como necessidade para diligência neste caso."

Conselheira Renata Medrado Malthik: "Eu acho que da mesma forma como há a especulação para o fato que talvez o Estado aceitasse fazer, também há a especulação para o fato do não fazer. Então eu acho que a gente tem que partir para a questão da segurança, até para a gente poder votar também, é ter a resposta mesmo"

que ele venha ratificar o pensamento. É falar: "Não, não tive o interesse. Realmente eu não respondi até agora porque eu não quero mesmo." é isso que a gente quer porque a maioria dos Conselheiros pensa neste sentido, então é até uma questão de ouvir o que a gente está querendo para ter um pouco mais de segurança. Já que não vai mudar, porque não pode esperar mais um pouco e ter esta manifestação? Não vai fazer diferença se esse for o caso" Conselheiro Raimundo Rodrigues Pereira: "A minha ideia é exatamente essa aí, porque interessa para nós o bem do trabalho da empresa e nós nos sentimos limitados de decidir aqui, então a gente poderia avaliar a ideia que eu pude captar aqui dos companheiros para que possamos encaminhar para o IBAMA. Que não se arquive, mas que ele tome providência no sentido de decidir sem prejudicar os interesses da empresa aqui representada e dos Estados envolvidos. Então eu acho que poderíamos ter essa iniciativa de encaminhamento." Conselheiro José Ângelo Paganini: "Eu queria um esclarecimento sobre a decisão que vamos tomar aqui. É sim ou não, arquiva ou não arquiva. Se o conselho tomar a decisão de não arquivar qual será a consequência, qual vai ser o andamento desse processo?" Presidente Suplente Régis André Nascimento Coelho: "Ok, Conselheiro. Sendo contrário ao desarquivamento, o processo vai voltar para a análise e os senhores podem, inclusive, fazer uma recomendação de que seja solicitado o esclarecimento para a SUPRAM. O que eu estou discutindo aqui em relação a baixar ou não em diligência é só a motivação para a diligência que é pedir uma informação que durante todo o trâmite do processo não apareceu, já foi dado o parecer da SUPRAM, então assim, agora que já teve o esclarecimento, pedir a informação para fazer novo parecer eu não vejo motivação. No entanto, os senhores tem todo o direito de votar pelo arquivamento ou pelo desarquivamento e, inclusive, fazer essa recomendação para a equipe que, quando for apresentado o novo parecer, que seja incluído o posicionamento da SUPRAM em relação ao pedido do IBAMA." Conselheiro José Ângelo Paganini: "Tem como incluir na decisão esse encaminhamento que no andamento do processo seja incluída a manifestação." Presidente Suplente Régis André Nascimento Coelho: "Faremos a votação e o conselho pode colocar uma monção ou uma recomendação à SUPRAM e a gente coloca em votação." Conselheira Renata Medrado Malthik: "Eu só queria... se for possível. É porque no início quando a empresa estava fazendo a apresentação, falou algo de sobrestar o processo. Aí eu não sei se ficou clara para todo mundo e para mim ficou conturbado agora assim. Qual que seria o desejo mesmo da empresa? A gente pode fazer pergunta para ele de novo?" Presidente Suplente Régis André Nascimento Coelho: "O Sobrestamento caberia antes da decisão do processo caso houvesse um pedido de informação complementar e a empresa não tivesse condição de responder por alguma

1027 razão. Vamos supor, pedisse um estudo que não fosse possível ser feito
1028 naquele prazo. A decisão que foi trazida foi pelo arquivamento, os
1029 senhores podem votar favoráveis ou não a manutenção do arquivamento.
1030 O recurso foi pelo desarquivamento e o parecer é pelo indeferimento do
1031 recurso, então hoje os senhores votando contrário ao parecer, o processo
1032 vai ser desarquivado e voltará para o rito. E, de acordo com a
1033 recomendação... Seja breve, por favor, porque eu quero encaminhar para
1034 a votação." Thiago, Representante do Empreendedor: "Só queria
1035 esclarecer um ponto. O pedido no recurso administrativo, que é o pedido
1036 principal do recurso administrativo, é o desarquivamento do processo e é o
1037 que os senhores vão julgar neste momento, tá? O desarquivamento do
1038 processo, para que volte ao status anterior para que naquele momento
1039 seja notificado o Estado, para que o Estado responda ao IBAMA. Então é
1040 só isso." Presidente Suplente Régis André Nascimento Coelho: "Tá
1041 esclarecido, Thiago. Obrigado. Ok, algum Conselheiro tem alguma dúvida
1042 em relação ao voto que será dado? O voto favorável é pelo indeferimento
1043 do recurso e o voto não favorável é pelo provimento do recurso que é o
1044 que o representante da empresa apresentou agora. Ok? Então em votação
1045 o item 7.1 Suzano S.A. - Culturas anuais, semiperenes e perenes,
1046 silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura - Nanuque/MG -
1047 PA/Nº 90031/2002/003/2014 - Classe 4 - Renovação de LO. Apresentação
1048 SUPRAM LM. Eu vou pedir para os Conselheiros para que apresentem a
1049 placa e mantenha até que eu leia o nome de vocês. Prefeitura Municipal
1050 de Governador Valadares contrário, FAEMG contrário, SEAPA contrário,
1051 FIEMG contrário, SINDIEXTRA contrário, Secretaria Estadual de
1052 Educação contrário, Polícia Militar de Minas Gerais contrário, ausência da
1053 SEPLAG, CREA/MG contrário, Agência Metropolitana do Vale do Aço
1054 contrário, CODEMA de Itabira/ MG contrário, Fundação Relictos contrário,
1055 ausência da Cáritas Diocesana de Itabira, ABRAGEL contrário, também
1056 estão ausentes a UNIVALE, e o Ministério Público. Então o item teve 12
1057 (doze) votos contrários, então por unanimidade foi dado provimento ao
1058 recurso e o processo foi desarquivado. Aguardem que nós ainda temos
1059 mais um item. Antes de ir para o último item da nossa pauta eu queria
1060 registrar que estão suspensas as entidades Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, e a Secretaria de Estado de Infraestrutura e
1061 Mobilidade – SEINFRA e foram desligadas as entidades Comitê de Bacia
1062 Hidrográfica - CBH – Rio Piracicaba, e a Federação dos Trabalhadores na
1063 Agricultura do Estado de Minas Gerais – FETAEMG. Eu deveria ter
1064 comunicado no começo e me esqueci. Agora a motivação, vou pedir a
1065 secretaria para esclarecer." Vitor, Supram/LM: "A suspensão se dá por
1066 duas faltas consecutivas ou quatro intercaladas e a reincidência na
1067 penalidade dá o desligamento, então as duas estão suspensa por causa
1068 disto e as duas que foram desligadas na última foi pela reincidência." 9.
1069

1070 **PROPOSTA DE AGENDA ANUAL PARA AS REUNIÕES DA UNIDADE
1071 REGIONAL COLEGIADA LESTE MINEIRO DO COPAM, PARA O ANO
1072 DE 2020. APRESENTAÇÃO: SUPRAM LM.** Presidente Suplente Régis
1073 André Nascimento Coelho: “Então item 9 Proposta de agenda anual para
1074 as reuniões da Unidade Regional Colegiada Leste Mineiro do COPAM,
1075 para o ano de 2020. Apresentação: SUPRAM LM. O calendário proposto
1076 são Reuniões Ordinárias da URC nas datas de 12 de fevereiro, 27 de
1077 maio, 26 de agosto e 25 novembro. Senhores, o Elias está me lembrando
1078 aqui que eu não pedi a justificativa dos votos no item anterior. Vocês me
1079 desculpem, mas a gente está com pressa para terminar, não é? E como a
1080 maioria já tinha exposto seus motivos eu fiquei... mas eu vou retroceder ao
1081 item 7.1 e pedir que cada um justifique seu voto.” Conselheiro Ivan Carlos
1082 Gonçalves Fialho: “Eu voto foi contrário justificado em desarquivamento do
1083 processo em razão para que o Estado de Minas Gerais pelo órgão da
1084 SEMAD responda ao IBAMA atendendo a necessidade do
1085 empreendimento da Suzano.” Conselheiro Raimundo Rodrigues Pereira:
1086 “Pelas mesmas razões, desarquivamento do processo.” Conselheira Tânia
1087 Carvalho Coleta: “Eu entendo que o Estado se ausentou sim na questão
1088 de responder ao que foi solicitado através do IBAMA e votei pelo
1089 desarquivamento.” Conselheira Renata Medrado Malthik: “Por entender
1090 que deva haver a manifestação do Estado antes.” Conselheiro Ronan
1091 Fonseca Starling: “Por entender que deveria haver uma resposta oficial da
1092 SEMAD sobre esta questão de competência para licenciar neste processo,
1093 o que não ocorreu.” Conselheira Wânia Agostinho: “Voto pelo
1094 desarquivamento do processo por não ter a resposta do Estado de Minas
1095 Gerais.” Conselheiro 2º Ten PM Lucas de Castro Teles: “O voto é contrário
1096 em razão de entender que o Estado tem que manifestar aí se vai ou não
1097 realmente fazer o licenciamento, então tem que ter essa resposta formal.”
1098 Conselheiro Evaristo Ferreira de Souza: “Pelo desarquivamento, porque o
1099 Estado tinha que dar uma resposta e não foi dada neste ponto. Então quer
1100 dizer que a empresa ficou sem saber o que fazer, o mais justo seria isso.
1101 O que vai acontecer depois... Eu acho que tiveram falhas desde o
1102 princípio e tem que ser corrigido, mas de uma forma legal e por isso que
1103 votei contrário.” Conselheira Ariane Kelly Silva: “Eu votei contrário, embora
1104 legalmente entenda que a competência é do IBAMA, apenas para que o
1105 Estado de Minas Gerais se posicione formalmente e esclareça que o
1106 Estado de Minas Gerais não tem competência para atuar.” Conselheiro
1107 Sydney Almeida Lage: “Eu entendo que o Estado ao mesmo tempo
1108 recebeu por todo este processo, tudo o que se movimenta se paga alguma
1109 taxa. Se pagou, o Estado tem obrigações neste momento em que recebeu
1110 o dinheiro. Não é só receber o dinheiro da pessoa e não dar a ela uma
1111 resposta, principalmente por essa omissão. Ele gera emprego dentro dos
1112 dois Estados, é importante para o país, tem famílias vivendo lá e o Estado

vira as costas. O Estado precisa ser mais sério, pois cobra da gente muita rigidez e não cumpre da mesma forma. O Estado somos nós. O que eu entendo é que o Estado brasileiro mudou a forma, nós somos o Estado. Nós que elegemos, nós que demos a liberdade a vocês de estarem aí trabalhando. E mudou isso no país, a gente está escravo deste sistema e o Estado é nosso. E o Estado toma para si umas arbitrariedades e não tá nem aí para uma empresa que gera emprego, fecha ela com dois minutos e não procura socorrer as empresas. Então acho que o Estado precisa prestar atenção no povo, na geração de emprego. Quanto um empresário gasta para gerar um emprego, quantos anos para manter uma empresa porque a gente paga uma fortuna. Quando a gente entra em uma empresa e depois sai dela, nós não temos 10% do dinheiro que paguei de imposto que eu paguei para o governo e o governo não me dá nada. Então este Estado brasileiro precisa de evoluir. Vocês são jovens e precisam de escutar mais a gente e escutar o povo na rua, é assim que nós melhoramos o país. Vocês amanhã estarão administrando coisas muito maiores que isso aqui, então têm uma grande responsabilidade com nosso futuro e com o seu futuro. Entendeu?" Conselheiro José Ângelo Paganini: "Eu entendo que o Estado ou qualquer pessoa, qualquer instituição não pode, de jeito nenhum, deixar de responder qualquer manifestação formal que lhe é dirigido. Se você faz uma manifestação com o Estado, ele é obrigado a te responder 'sim' ou 'não'. Como não existiu essa manifestação do Estado e eu entendo que ela é necessária, então por isso o meu voto é contra." Conselheiro Glauber Araújo de Freitas: "Meu voto também é contrário. Presidente Régis, nós da ABAGEL te empreendedor que está há 3, 4 anos com um pedido de DAIA protocolado e até hoje não obteve resposta e nem marcação de vistoria. Eu quero acreditar que significa que vocês não desistiram do empreendimento, o fato de não ter dado resposta eu acho que tem que ter uma resposta formal sim, eu devo discordar de você, Presidente, com todo o respeito. Nesse caso da DAIA estar a 3, 4 anos esperando uma vistoria. Vocês sabem do pedido de coleta de fauna aqui no IEF do Leste de Minas demora 8 meses. Bom, mas como estou acompanhando com outro jovem aqui... nós somos jovens e eu acho que nós temos que mudar um pouco essa mentalidade. Mas meu voto é contrário por causa disso, eu acho que o Estado de Minas Gerais tem que se posicionar ao IBAMA antes de qualquer posição de arquivamento e pelo princípio da prevenção, não devendo penalizar ninguém de forma precipitada. Desculpa ter desviado, Presidente." Geisiane, Supram/LM: "Só para esclarecer a fala do Conselheiro a respeito do recolhimento de custos, da formalização de um processo. Eu acho que ficou muito claro aqui que o Estado de Minas Gerais não é competente para analisar este processo, embora o empreendedor tenha formalizado um processo junto ao órgão ambiental, ele como conhecedor da legislação

1156 também sabia que o ente onde ele formalizou, aqui o Estado SUPRAM,
1157 não era competente da análise daquele determinado processo, tanto que
1158 ele tem também um processo também formalizado no IBAMA. Então
1159 assim, a resposta do processo de licenciamento foi dada, que foi pelo
1160 arquivamento dada a impossibilidade, a competência legal. Só para
1161 esclarecer, porque fica parecendo que o Estado está recebendo e não está
1162 prestando serviço a contento. Só esclarecendo a questão do recolhimento
1163 de custos.” Presidente Suplente Régis Nascimento Coelho: “Ok.
1164 Então voltamos ao item 9. Todos conseguem ver a proposta de agenda na
1165 projeção? Então 12/02, 27/05, 26/08 e 25/11. Vamos fazer a votação pela
1166 aprovação da proposta do item 9. Proposta de agenda anual para as
1167 reuniões da URC de 2020. O Conselheiro representante da Prefeitura
1168 favorável, FAEMG favorável, SEAPA favorável, FIEMG favorável,
1169 SINDIEXTRA favorável, Secretaria de Educação favorável, Polícia Militar
1170 de Minas Gerais favorável, ausência da SEPLAG, CREA/MG favorável,
1171 Agência Metropolitana do Vale do Aço favorável, CODEMA de Itabira
1172 favorável, Fundação Relictos favorável, ausência da Cáritas Diocesana,
1173 ABRAGEL favorável. Estão ausentes também representantes do Ministério
1174 Público e da UNIVALE, além da entidades que foram suspensas e
1175 desligadas, conforme já informado. O item foi aprovado por unanimidade
1176 para agenda do ano que vem.” **10. ENCERRAMENTO.** Presidente
1177 Suplente Régis Nascimento Coelho: “Senhores, agradeço a
1178 presença e declaro encerrada essa Reunião Ordinária às 16h18min. Feliz
1179 Natal, feliz Ano Novo.”

**** * * * *

APROVAÇÃO DA TRANSCRIÇÃO

Presidente Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto